



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA – PREGÃO ELETRÔNICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. LOTE ÚNICO (CONVÊNIO ESTADUAL SGRI Nº 101840/2026): **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA POLIESPORTIVA**, na Vila Salomão Sabbag, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto básico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de execução dos serviços licitados/contratados será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ordem de Início de Serviço (O.I.S.).

1.3. O custo estimado total da contratação é de:

LOTE	CONVÊNIO		CONTRAPARTIDA	TOTAL
	RECURSO	VALOR (R\$)	(R\$)	(R\$)
ÚNICO	ESTADUAL	400.000,00	20.924,72	420.924,72

1.4. O objeto da contratação será por execução sob o regime de **empreitada por preço global com BDI do LOTE ÚNICO**.

1.5. Encerrada a fase de classificação, a Empresa vencedora, deverá apresentar, juntamente com a proposta atualizada ao último lance, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro do LOTE ÚNICO aplicando a ela o percentual de desconto correspondente, sendo que o preço da proposta deverá ser idêntico ao da planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).





A descrição da solução como um todo consta no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços **SERÁ OPCIONAL**, porém a empresa assumirá total responsabilidade pelo real estado do referido local.

5.2. Serão disponibilizados data e horário aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para o agendamento a empresa deverá entrar em contato através do e-mail: engenharia@duartina.sp.gov.br.

5.3. A Vistoria Técnica, caso seja realizada aos locais dos serviços, deverá ser efetuada por representante legal ou preposto designado pelo licitante, através de agendamento junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Duartina em dias de expediente da repartição pública, com os Srs. Ilson Doretto, Gustavo Hortelan ou Vagner Alexandre de Magalhães, através do e-mail: engenharia@duartina.sp.gov.br. Fica compreendido a Visita Técnica a partir do dia posterior a divulgação do edital até o dia anterior a realização do processo licitatório, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. Apresentar no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica CAU, ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente legalmente reconhecido pelo respectivo conselho profissional, referente à execução dos serviços contratados.

6.3. Seguir criteriosamente todas as descrições previstas no Projeto Básico dos serviços, na utilização de máquinas, equipamentos e técnicas para a perfeita execução;

6.4. Data para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, imediatamente após a conclusão do processo de





contratação;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Seguir criteriosamente todos os procedimentos previstos no Memorial Descritivo e a utilização dos equipamentos indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Eng. Ilson Doretto, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 Os fiscais do(s) contrato(s) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. Os fiscais do(s) contrato(s) informarão ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. A contratada deverá manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.5 A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em





razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente a contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a(s) contratada(s) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará critérios visuais e conferência a verificação das medidas e a compatibilidade do projeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa,





no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.1.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal e independente da garantia de execução contratual, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto e/ou a garantia prevista na Legislação pertinente.

11.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com o critério de disputa de menor preço global com BDI.

12.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) CADASTRO UNIFICADO FEDERAL (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

b) Lista de Fornecedoros Impedidos do TCE/SP.

12.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio



majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 Habilitação Jurídica:

12.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.4.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.4. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal referente a débitos mobiliários.

12.5.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



12.5.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6 Habilitação técnica

12.6.1. A empresa interessada deverá apresentar como condição de habilitação a comprovação de capacidade técnica, através de Acervo Técnico Operacional (**empresa**), emitido por seu respectivo conselho com os seguintes quantitativos mínimos, sendo:

12.6.1.1. Lote Único:

- a) Execução de alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos reto com quantitativo mínimo de 221,47 m²;

12.7.2 – Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica); devidamente registrado(s) no CREA, CAU ou CFT/CRT, no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

(SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

12.7.3 - Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT/CRT), em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, possuindo habilitação compatível com o objeto licitado;





MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



Item 12.7.4 - Certidão de Registro e Regularidade dos responsáveis técnicos junto ao conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT/CRT), detentores das atribuições legais necessárias à execução dos serviços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Duartina.

13.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

LOTE ÚNICO

Gestão/Unidade: Poder Executivo/Secretaria de Obras, infraestrutura e transporte;

Fonte de Recursos: **CONVÊNIO ESTADUAL N.º 101840/2026 - PROCESSO N.º SGRI-PRC-2025-01013-DM**

Programa de Trabalho: Urbanismo – Serviços Urbanos;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações;

Ficha n.º 368 (Estadual) e 86 (Próprio)

Duartina, 17 de agosto de 2.026.

VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES

Engenheiro Civil

CREA/SP: 5070098352





MUNICÍPIO DE DUARTINA

RUA HENRIQUE HORTELÃ, Nº 127 - CENTRO - CNPJ: 46.137.485/0001-60

DUARTINA/SP - CEP 17.470-019

FONE: (14)3282-8282



CÓDIGO DE ACESSO

A9FB2D6A03334386B5B32BFC6ECD63A6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A9FB2D6A03334386B5B32BFC6ECD63A6>